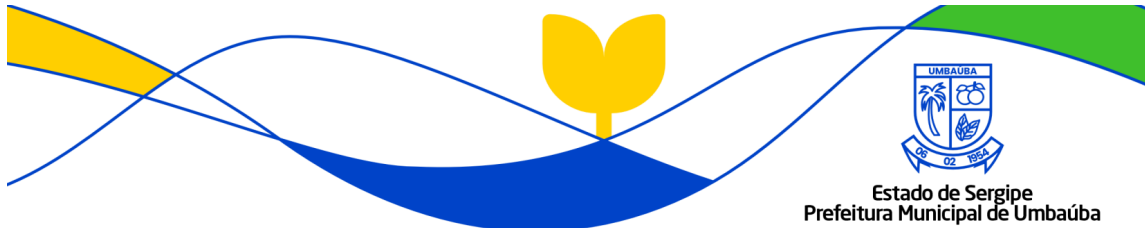


**LEI**



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Umbaúba

**LEI Nº. 878, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025**

*“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 591, de 25 de março de 2010 e dá providências correlatas”*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UMBÁUBA**, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 591, de 25 de março de 2010, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

**“Art. 6º (...)**

**I. Unidades de Administração Direta:**

**a) Órgãos de Assistência Imediata:**

**2. Procuradoria Geral do Município – PGM**  
**Assessoria Jurídica**

(...)

**4. Assessoria Municipal de Comunicação Social – SECOM**  
**Assessoria de Comunicação**

(...)

**c) Secretarias Municipais de Natureza Substantiva ou Programática:**

(...)

**3. Secretaria Municipal de Saúde – SESAU**

(...)

**Departamento da Atenção Básica**

**1) Coordenadoria de Imunização;**

**2) Coordenadoria de Saúde Bucal;**

**3) Coordenadoria do Programa Melhor em Casa;**

**4) Coordenadoria do Programa Saúde na Hora;**

**5) Coordenadoria do Programa Saúde na Escola - PSE;**

**6) Coordenadoria do Programa de Controle do Tabagismo.**

**Departamento de Média Complexidade**

(...)

**3) Coordenadoria de Fisioterapia;**

**4) Coordenadoria do CAPS.**

**Departamento de Unidade Básica de Saúde;**

**Departamento de HPP**

(...)

**6. Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – SOTUR**

(...)

**Departamento de Transporte Municipal;**

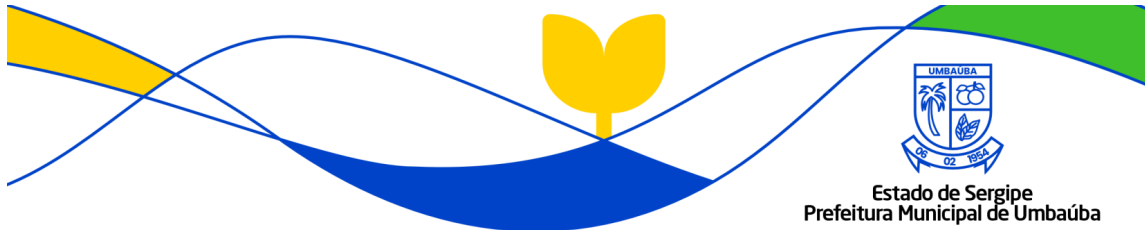
(...).”

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba-SE  
CNPJ: 13.099.395/0001-73

prefeituradeumbauba@gmail.com  
(79) 3546-2179

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/umbauba>

**LEI**



“Art. 11 (...)”

III. Assessoria Jurídica”.

“Art. 15 (...)”

II. Assessoria de Comunicação”.

“Art. 27 (...)”

II. Departamento de Atenção Básica:

- 1) Coordenadoria de Imunização;
- 2) Coordenadoria de Saúde Bucal;
- 3) Coordenadoria do Programa Melhor em Casa;
- 4) Coordenadoria do Programa Saúde na Hora;
- 5) Coordenadoria do Programa Saúde na Escola - PSE;
- 6) Coordenadoria do Programa de Controle do Tabagismo.

III. Departamento de Média Complexidade:

(...)

- 3) Coordenadoria de Fisioterapia;
- 4) Coordenadoria do CAPS”.

“CAPÍTULO VI

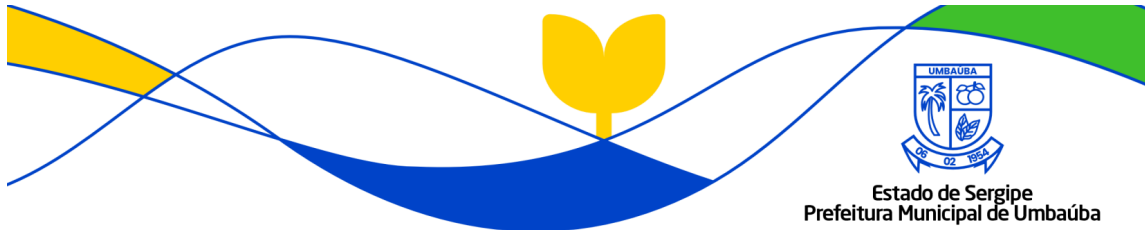
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**

**Art. 32.** A Secretaria Municipal de Obras, Transportes, e Serviços Urbanos é o órgão ao qual incumbe programar, coordenar e executar a política de obras públicas do Município; desenvolver atividades relacionadas com a frota de veículos e equipamentos pertencentes ao Governo Municipal, bem como, sob sua guarda; realizar a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal; promover ações de seguro e despachos da frota e dos equipamentos do município; manter e gerenciar o sistema de iluminação pública e de distribuição de energia; manter a rede de galerias pluviais; prover a implantação de obras pública em geral e reparo de próprios municipais; proceder com a análise, aprovação e fiscalização de projetos de obras e edificações; conservação, pavimentação e calçamento de ruas, avenidas e demais logradouros públicos; coordenação e execução da política de habitação do município, em especial, os planos habitacionais de natureza social; realizar a fiscalização dos contratos que se relacionam com os serviços de sua competência; coordenar e executar a política dos serviços de utilidade pública, a limpeza urbana, os serviços de coleta de entulhos,

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba-SE  
CNPJ: 13.099.395/0001-73

prefeituradeumbauba@gmail.com  
(79) 3546-2179

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/umbauba>

**LEI**

Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Umbaúba

*reciclagem e disposição final de resíduos sólidos e resíduos industriais, por administração direta ou através de terceiros, os serviços de limpeza, conservação e controle de terrenos no perímetro urbano, manter o controle das administrações de Cemitérios e dos Serviços Funerários; tratar os assuntos de planejamento urbano do município, visando o desenvolvimento físico e social; efetuar o planejamento global da infraestrutura do município; implantação, programação, coordenação e execução de política urbanística; observar a obediência do código de posturas, de obras, de ocupação e uso do solo e de zoneamento; a fiscalização e aprovação de loteamentos; análise de processos referentes ao uso e parcelamento do solo; o fornecimento e controle de numeração predial; a identificação dos logradouros públicos; a atualização dos sistema cartográfico municipal; coibir as construções e loteamentos clandestinos; proceder após estudos, diretrizes e fiscalização da política municipal de parcelamento e uso do solo; subsidiar informações para elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual; orientar e coordenar as atividades públicas e privadas com vistas ao desenvolvimento harmônico do município; o assessoramento ao Prefeito(a) Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório”.*

**“Art. 33. A secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:**

(...)

**II. Departamento de Transportes Municipal;**

(...)”.

**“Art. 60A. Fica o símbolo CC-1, atribuído ao Procurador Geral, da Lei nº 408, de 14 de agosto de 1998, transformado em PGM”.**

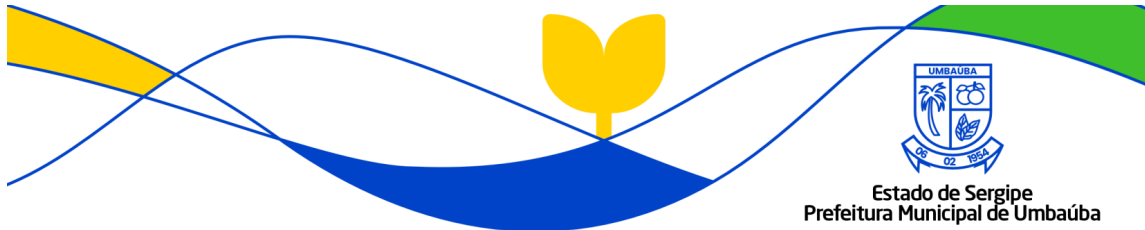
Art. 2º. O art. 3º da Lei Complementar 664, de 19 de junho de 2015, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 591, de 25 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba-SE  
CNPJ: 13.099.395/0001-73

prefeituradeumbauba@gmail.com  
(79) 3546-2179

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/umbauba>

## LEI



**“Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional tem a seguinte estrutura:**

- I - Departamento de Compras e Suprimento;***
- II – Departamento de Gestão e Recursos Humanos;***
- III – Departamento Administrativo;***
- IV – Departamento de Serviços Gerais;***
- V – Departamento de Informática;***
- VI – Departamento de Controle de Patrimônio e Arquivo público;***
- VII – Departamento de Licitações e Contratos”.***

Art. 3º. Os Anexos II, IV, XVI e XVII, da Lei nº 591, de 25 de março de 2010, passam a vigorar conforme o Anexo Único da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE UMBÁUBA, ESTADO DE SERGIPE, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

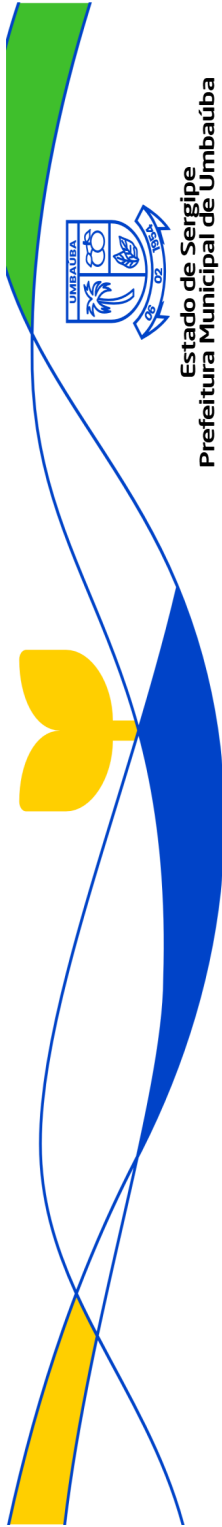
**JULIANA CARDOSO GOMES**  
*Prefeita Municipal*

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba-SE  
CNPJ: 13.099.395/0001-73

prefeituradeumbauba@gmail.com  
(79) 3546-2179

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/umbauba>

# LEI



## LEI Nº. 878, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

### ANEXO ÚNICO

(...)

#### ANEXO II PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

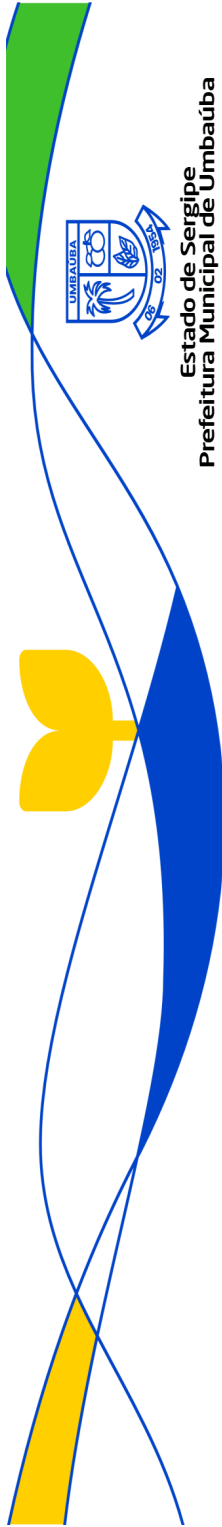
UNIDADE	CARGO	QT	SÍMBOLO
Procuradoria Geral	Procurador Geral	01	PGM
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	03	CC-2
Departamento de Assuntos Administrativos	Diretor	01	CC-3
Departamento de Assuntos Jurídicos	Diretor	01	CC-3
Assessoria I	Assessor I	01	CC-4
Assessoria II	Assessor II	01	CC-5

**Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba-SE**  
CNPJ: 13.099.395/0001-73

**prefeituradeumbauba@gmail.com**  
**(79) 3546-2179**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipoonline.com.br/se/prefeitura/umbauba>

LEI



(...)

ANEXO IV  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

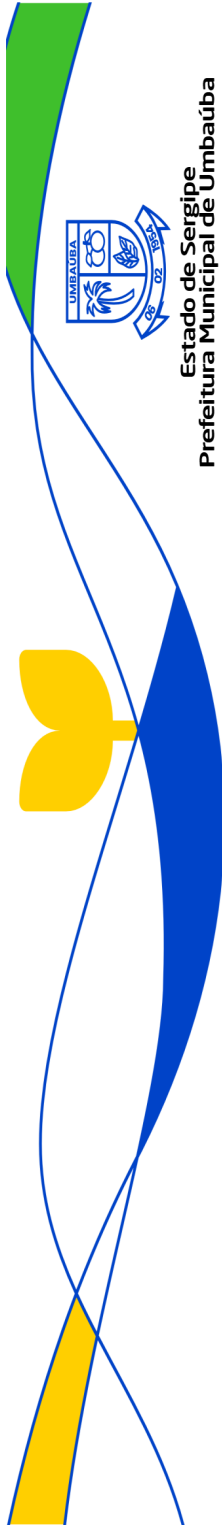
UNIDADE	CARGO	QT	SÍMBOLO
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	01	SM
Assessoria de Comunicação	Assessor de Comunicação	01	CC-2
Departamento de Jornalismo	Diretor	01	CC-3
Departamento de Eventos e Cerimoniais	Diretor	01	CC-3
Assessoria I	Assessor I	01	CC-4
Assessoria II	Assessor II	01	CC-5

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba-SE  
CNPJ: 13.099.395/0001-73

prefeituradeumbauba@gmail.com  
(79) 3546-2179

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/umbauba>

LEI



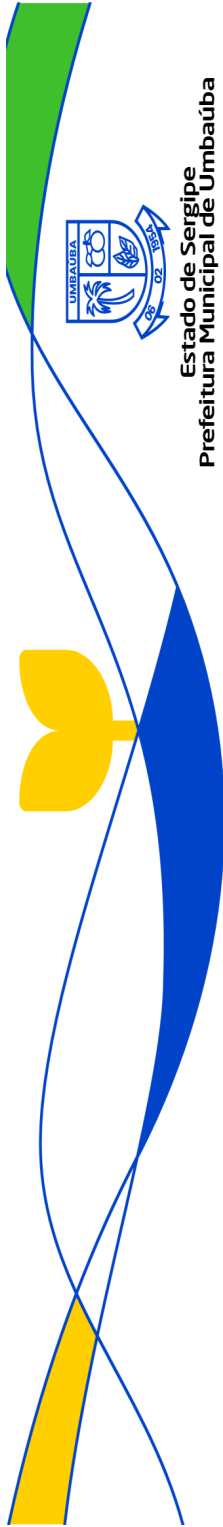
(...)  
ANEXO X  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE	CARGO	QT	SÍMBOLO
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	01	SM
Departamento Administrativo	Diretor	01	CC-3
Departamento de Endemias	Diretor	01	CC-3
Departamento de Atendimento Especializado	Diretor	01	CC-3
Departamento de Atenção Básica	Diretor	01	CC-3
Departamento de Média Complexidade	Diretor	01	CC-3
Departamento de Unidade Básica de Saúde	Diretor	07	CC-3
Departamento do HPP	Diretor	01	CC-3
Coordenadoria de Administração	Coordenador	01	CC-3
Coordenadoria de Enfermagem	Coordenador	01	CC-4
Coordenadoria de Vigilância Sanitária	Coordenador	01	CC-4
Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica	Coordenador	01	CC-4
Coordenadoria de Fisioterapia	Coordenador	01	CC-4
Coordenadoria do CAPS	Coordenador	01	CC-4

**Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba-SE**  
CNPJ: 13.099.395/0001-73  
**prefeituradeumbauba@gmail.com**  
**(79) 3546-2179**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/umbauba>

LEI



Coordenadoria de Imunização	Coordenador	01	CC-4
Coordenadoria do Programa de Saúde Bucal	Coordenador	01	CC-4
Coordenadoria do Programa Melhor em Casa	Coordenador	01	CC-4
Coordenadoria do PSE	Coordenador	01	CC-4
Coordenadoria do Programa Saúde na Hora	Coordenador	01	CC-4
Coordenadoria do Programa de Controle do Tabagismo	Coordenador	01	CC-4
Assessoria I	Assessor I	04	CC-4
Assessoria II	Assessor II	03	CC-5

**prefeituradeumbauba@gmail.com**  
**(79) 3546-2179**

**Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba-SE**  
**CNPJ: 13.099.395/0001-73**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/umbauba>



LEI



(...)

ANEXO XVI  
TABELA DE SÍMBOLOS E VALORES DE CARGOS COMISSIONADOS

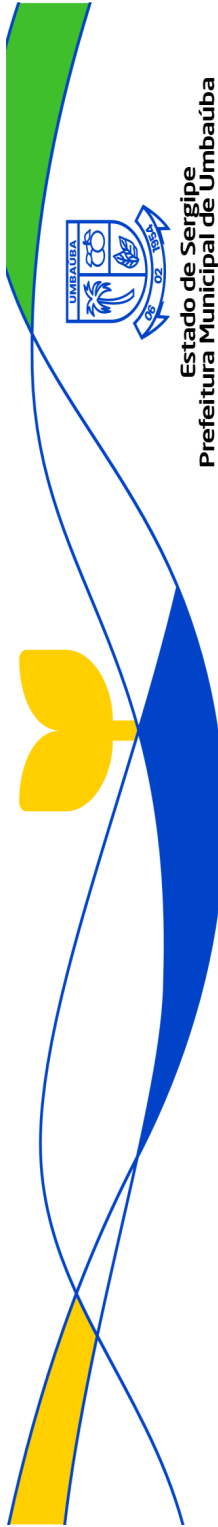
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR R\$
SECRETÁRIO MUNICIPAL	SM	14	Subsídio conforme dispõe o art. 39, § 4º, da Constituição Federal
PROCURADOR MUNICIPAL	PGM	01	9.901,91
OUVIDOR MUNICIPAL	CC-1	01	4.000,00
ASSESSOR ESPECIAL	CC-1	03	4.000,00
TESOURARIA	CC-1	01	4.000,00
ASSESSOR TÉCNICO	CC-2	02	3.000,00
ASSESSOR JURÍDICO	CC-2	03	3.000,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CC-2	01	3.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-3	51	2.500,00
CHEFE DE GABINETE	CC-3	01	2.500,00
COORDENADOR	CC-4	26	2.000,00
ASSESSOR I	CC-4	31	2.000,00
ASSESSOR II	CC-5	32	1.600,00
<b>TOTAL</b>			<b>167</b>

**Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba-SE**  
CNPJ: 13.099.395/0001-73

**prefeituradeumbauba@gmail.com**  
**(79) 3546-2179**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipoonline.com.br/se/prefeitura/umbauba>

LEI



(...)

ANEXO XVII

TABLA DE SÍMBOLOS E VALORES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR R\$
CHEFE DE DIVISÃO	FG-1	10	1.000,00
CHEFE DE SETOR	FG-2	20	800,00
CHEFE DE UNIDADE	FG-3	20	600,00

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba-SE  
CNPJ: 13.099.395/0001-73

prefeituradeumbauba@gmail.com  
(79) 3546-2179

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/umbauba>